DELIBERAÇÃO AC00 - 3146/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2071/2018
PROTOCOLO	: 1889447
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – NÃO OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – OBJETO A SER JULGADO AUSENTE – ARQUIVAMENTO.

Demonstrada a ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, o arquivamento da prestação de contas de gestão é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sonora, correspondente ao exercício financeiro de 2017, na gestão do Sr. **Enelto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal, por inocorrência de movimento.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sonora, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, examinando a matéria (ANA-3ICE-21643/2018, f. 14/15), concluiu:

> "Conforme documentos insertos nas folhas nº 4 a 13, verifica-se que não houve movimentação orçamentária, financeira e patrimonial. Diante do exposto e tendo em vista os demonstrativos apresentados, para o cumprimento do art. 11 § 1º da Resolução TCE-MS nº 54/2016, sugerimos o arquivamento dos autos por ausência de objeto para julgamento."

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 15251/2018 (f. 16/17), manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da Equipe Técnica para opinar pelo arquivamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sonora-MS, exercício de 2017, com fulcro no artigo 10, § 1º, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS (Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013) tendo em vista a ausência de objeto a ser julgado."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Sonora, relativo ao exercício de 2017 foi concedida através da Lei Municipal n. 764/2016, na qual foi estimada a receita no valor de R$ 21.961,50 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) para a operacionalização do FMDU.

Conforme análise da equipe técnica, não houve movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Sonora naquele exercício, bem como o gestor enviou a Declaração de Inocorrência de Movimento e dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, em cumprimento à determinação constante no § 1º do art. 11 da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado nas informações da 3ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com base no art. 173, inciso V, da RNTC/MS n. 076/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento da prestação de contas anual de gestão, por inocorrência de movimento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC
SETAC. KGG/DSSM